

PROJETO DE LEI N° 16, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, institui o auxílio-alimentação e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores ativos a partir de dezembro de 2.019 até 31 de dezembro de 2.021, aplicando-se o índice acumulado do **O IPCA-E** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.022, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§1º Na hipótese do índice (IPCA-E) correspondente aos meses de abril a dezembro de 2.021 ser superior aos últimos 24 meses, considerando como base o mês de maio de 2.021, aplicar-se-á a média do período previsto neste parágrafo (conforme apurado até maio de 2.021).

§2º Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste assim que os índices do período forem oficialmente publicados.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de **auxílio-alimentação** por dia trabalhado, aos

servidores públicos com salário-base até R\$2.200,00, atualizados da mesma forma contida no art. 1º.

§1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º O servidor público que acumule cargo fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos de cada lotação onde o servidor estiver em exercício.

§5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação, excluindo os servidores já aposentados e que recebem proventos de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social (INSS).

§6º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§7º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, mesmo em caso de prestação de serviços de qualquer natureza fora do âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será de R\$15,00 (quinze reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo índice previsto no artigo 1º., com o primeiro reajuste já em 1º. de janeiro de 2.022.

§1º O auxílio-alimentação fica vinculado à assiduidade do servidor, com descontos para dias não trabalhados, não admitida qualquer justificativa, mesmo por licença-médica ou licenças de quaisquer outros motivos, e em caso de três (3) ou mais faltas justificadas ou injustificadas acumuladas no mesmo período de fechamento da folha de pagamento, perderá ele a integralidade do auxílio-alimentação, exceção feita às faltas decorrentes de falecimento previstas no art. 98 da Lei Municipal nº. 686/2001.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº. 1.180/2020 e as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2021.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL